

Como ficam os CPMs: Desproporção entre População e Número de Conselheiros

Subprefeituras	População (2010)	Número Conselh 15Ago17	Redução para	Conselh Imigrantes	Como era em 2015
Município	11.253.473	531	47,2%	38	1.125
Campo Limpo	607.105	21	41,2%	1	51
Capela do Socorro	594.930	24	47,1%	1	51
M'Boi Mirim	563.305	19	37,3%	1	51
Itaquera	523.848	22	43,1%	1	51
Sé	431.106	40	81,6%	3	49
Penha	474.659	20	41,7%	1	48
Ipiranga	463.804	18	38,3%	1	47
Pirituba	437.592	17	39,5%	1	43
Butantã	428.217	25	58,1%	1	43
São Mateus	426.764	15	34,9%	1	43
Cidade Ademar	410.998	14	34,1%	1	41
Freguesia do Ó	407.245	14	35,0%	1	40
Mooca	343.980	30	75,0%	2	40
Lapa	305.526	30	78,9%	1	38
Itaim Paulista	373.127	12	32,4%	1	37
São Miguel	369.496	15	40,5%	1	37
Vila Mariana	344.632	15	44,1%	2	34
Santana	324.815	15	45,5%	1	33
Casa Verde	309.376	15	48,4%	1	31
Pinheiros	289.743	20	66,7%	2	30
Sapopemba	284.524	9	32,1%	1	28
Vila Maria	297.713	15	51,7%	2	29
Jaçanã	291.867	12	41,4%	1	29
Guaianases	268.508	10	38,5%	1	26
Aricanduva	267.702	15	57,7%	1	26
Vila Prudente	246.589	10	41,7%	1	24
Santo Amaro	238.025	15	62,5%	1	24
Ermelino Matarazzo	207.509	10	50,0%	1	20
Perus	146.046	10	52,6%	1	19
Parelheiros	139.441	10	52,6%	1	19
Jabaquara	223.780	7	31,8%	1	22
Cidade Tiradentes	211.501	7	33,3%	1	21

Fonte: População – Censo

Impacto do Decreto 57.829 de 14/08/2017 no número de Conselheiros Participativos

01/Setembro/2017 na Audiência Pública da Câmara sobre Participação em São Paulo

Este Decreto do pref. Dória muda o do ex-pref. Haddad (Nº. 56208 de 2015) em poucos pontos, sendo os mais significativos a redução do número de conselheiros e cada eleitor poder votar em apenas **um** candidato, e não mais em até cinco, como foram nas duas eleições anteriores.

Quanto à redução do número de conselheiros: ao passar para a média de um conselheiro para cada 30 mil habitantes, o número total de conselheiros cai de 1.125 para 531, ou seja menos da metade – 47,2%. Os conselheiros representantes de imigrantes não estão somados nestes dados, pois continuam os mesmos 38 do decreto de 2015.

A redução só não foi maior devido ao mínimo de 5 conselheiros por distrito, da Lei 15.764 de 2013 que criou os CPMs (artigo 34). Assim, a PR (vulgo “Prefeitura Regional”, figura criada pelo pref. Dória por decreto no dia 01/Jan/17, em afronta direta à Lei Orgânica do Município) que sofreu a menor redução do número de conselheiros foi a da Sé, passando de 49 para 40 (sem contar os três conselheiros representantes dos imigrantes). Assim, a Sé passa a ser a PR com o maior número de conselheiros. Além disso, as duas PR com menor porte populacional, Perus e Parelheiros, ficam cada uma com dez conselheiros, por terem dois distritos cada uma.

As quatro PRs que antes tinham o número máximo de conselheiros, 51 – sempre sem contar as vagas para imigrantes - sofrem grandes perdas: a Capela passa para 24 conselheiros; Itaquera para 22; Campo Limpo para 21; e o M’Boi Mirim para **19**! Todas têm populações maiores do que a Sé. Mas, as maiores perdas relativas acontecem nas PRs formadas por apenas um distrito: Sapopemba, que fica com **9**; Cidade Tiradentes, **7** e Jabaquara, que tem a maior redução relativa, de 22 para apenas **7** conselheiros. Estas três PRs têm populações bem maiores do que Perus e Parelheiros, com destaque para Sapopemba, cuja população (de 2010) é o dobro de Parelheiros.

A consequência geral do decreto é portanto que, de um lado, as PRs com as maiores populações deixam de ter o maior número de conselheiros; e de outro lado, as PRs com os menores portes populacionais deixam de ter o menor número de conselheiros. Mas, no meio da tabela também ocorrem distorções acentuadas: ao comparar as menores perdas da Mooca e Lapa com as perdas da Cidade Ademar, Freguesia do Ó e Itaim Paulista – estas três PRs têm população maior do que as duas anteriores, e passam a ter menos da metade do número de conselheiros! Pinheiros e Sapopemba, com populações bastante próximas, passam para **20** e **9** conselheiros. Ou seja: vemos a quebra de qualquer regra de proporcionalidade.

Como o decreto atual copiou e apenas tentou “adaptar” os critérios definidos no decreto anterior de 2015, observam-se redações inacreditáveis, que desonram e envergonham o enorme quadro de profissionais de altíssima qualidade da administração desta cidade:

Art 5, item II – “o número total de conselheiros, somadas todas as Prefeituras Regionais, será equivalente a 1 para cada 30.000 (trinta mil) habitantes da Cidade, ...” Caso esse critério fosse seguido, o número total de conselheiros deveria ser de **375** (sem contar as cadeiras de representantes de imigrantes); no entanto, o Anexo do decreto mostra o total de **531** conselheiros já citado no início deste texto – ao que parece, não chegaram a somar o total, e “esqueceram” a regra da Lei 15.764 de no mínimo 5 representantes por distrito...

Outro critério absurdo e hilário:

“V - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja superior a 1.230.000 ...” – parece que o prefeito não sabe, e ninguém o alertou, que nesta cidade não existe tal PR, e nem haverá em tempo algum! A população da PR mais populosa - Campo Limpo, era de 607 mil habitantes em 2010... este número também está no Anexo, mas aparentemente ninguém do governo viu...

Mais um: “VI - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja inferior a 150.000 habitantes, os representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população” – a mesma alienação em relação à realidade das PRs: as duas PRs que se enquadram nesta categoria – Perus e Parelheiros - são compostas por dois distritos, que pela Lei 15.764 não podem ter menos do que cinco conselheiros cada um – portanto, essa hipótese de divisão não existe!

E o Item IV – “em cada Prefeitura Regional, o número máximo de conselheiros será de 41 (quarenta e um) e o número mínimo de **5 (cinco)**, ...” - alguém do próprio governo deveria ter perguntado, antes de publicar este decreto, se por acaso existe alguma PR que poderia caber neste item! Se tivessem pelo menos olhado antes o Anexo, em vez de “ficarem viajando”...

Estes itens V e VI, que nem deveriam aparecer no decreto, deu origem a outra brincadeira, extensa e inútil, o § 2º deste artigo: “Nas situações de que tratam os incisos V e VI do ‘caput’ deste artigo, ...” - texto completo abaixo: o parágrafo fala de situações inexistentes!

Outras considerações:

Pode-se interpretar a mudança do artigo 18, reduzindo os votos de cada eleitor de “em até cinco candidatos” para apenas um candidato, como mero capricho; parece que existe uma fantasia - de que a alternativa adotada nas duas eleições anteriores estimulava a formação de “chapas” – algo que a redução não tem o poder de impedir, tende a ser uma medida inócua. Na prática, os cidadãos que participarem do processo eleitoral acabarão tendo menor chance de contarem com conselheiros eleitos que receberam um dos seus votos.

A mudança no artigo 25 aumentou a composição da Comissão Eleitoral Central de 9 para 11 – restando apenas o governo explicar qual seria a motivação para incluir a Secretaria de Inovação e Tecnologia...

Outras questões

- 1- Na medida em que boa parte do decreto de 2015 ficou inalterada, lembra-se que a data das eleições já está definida pelo decreto para o dia **03 de dezembro**; em função deste dia, pode-se dizer que os prazos para o cumprimento de todas as etapas “obrigatórias” para que as eleições ocorram já está bastante apertado – lembra-se o que já aconteceu em 2015, quando foi preciso prorrogar o período de inscrições (no caso, até o dia 16/Out) para o cumprimento da exigência de número mínimo de candidatas (Lei da paridade).
- 2- Para o “cronograma 2017”, o primeiro problema desse decreto é que ele deixou em branco o prazo para a instalação da Comissão Eleitoral Central: o decreto anterior dava 15 dias para as secretarias indicarem seus representantes e para a instalação dessa comissão (§ 4º do Art. 25). Essa comissão, instalada, é que coordenaria todo o processo eleitoral.
- 3- Entende-se a urgência percebida por alguns PRs (V. Mariana e Ipiranga, entre outras) para publicarem as chamadas para a Plenária voltada para eleger a Comissão Eleitoral Local; **mas**, para cumprirem a parte não alterada do decreto de 2015, deveriam aguardar a publicação de uma convocação geral da Secretaria de Relações Governamentais para TODAS as PRs... (Art 21, § 1º) - Ou seja: se tem algo a ser feito de imediato, é lembrar pelo menos o próprio Secretário Milton que eles já estão descumprindo o decreto... (por ineficiência/ falta de iniciativa da própria SRG!).

- 4- Algo já levantado por vários conselheiros, que é o impedimento de candidaturas de quem já foi reeleito em 2015 – prescrito no decreto anterior, e não mudado – é que o decreto atual, em vez de ficar desfilando ignorância, precisaria ter definido alguns procedimentos mínimos para que as comissões eleitorais locais filtrem as candidaturas... um exemplo bobo, mas “real”: um(a) suplente, que assumiu no segundo ano da “primeira turma” (em 2014), e reeleito(a) em 2015, pode ou não ser candidato(a) novamente?

Proposta

A Câmara, ou pelo menos alguns vereadores, poderiam ALERTAR O GOVERNO – se possível o próprio prefeito – que este decreto é hilário, e deveria ser recolhido, tornado **sem efeito**... sob o risco de alguém que quer se apresentar como habilitado para outros vãos ser apontado como responsável por um dos decretos **mais tenebrosos** da história paulistana... Na verdade, ele até parece ter sido “plantado”, como uma casca de banana, que o prefeito pisou; manter o decreto seria dar munição e um belo atestado de ineficiência, até para seus adversários internos.

O governo poderia dialogar e procurar implementar alguma mudança no número total de conselheiros – mas, primeiro precisaria responder se tem a disposição de preservar pelo menos **uma** lógica, a de “maior população – maior número de conselheiros”, que foi atropelada!

Outro caminho possível: - seria defendermos abertamente a descontinuidade dos atuais CPMs, adiando as eleições deste ano - que de toda forma já estão praticamente comprometidas – e **retomarmos** o tema da reativação dos Conselhos de Representantes das Subprefeituras, como previsto na LOM! Esta questão já está praticamente resolvida no STF, só falta devolverem p/ cá.

Jorge Kayano é médico sanitário, pesquisador do Instituto Pólis e membro do GT-Democracia Participativa da Rede Nossa São Paulo
email: jorgekayano@polis.org.br

Os itens do novo Decreto 57.829 comentados neste artigo

Artigo 5: IV - em cada Prefeitura Regional, o número máximo de conselheiros será de 41 (quarenta e um) e o número mínimo de 5 (cinco), excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja superior a 1.230.000 (um milhão, duzentos e trinta mil) habitantes, os 41 (quarenta e um) representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VI - nas Prefeituras Regionais cuja população total seja inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, os representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos V e VI do “caput” deste artigo, a divisão dos conselheiros de cada Prefeitura Regional pelos respectivos distritos deverá ser feita na seguinte conformidade: I - população total da Prefeitura Regional/número total de conselheiros por Prefeitura = coeficiente populacional; II - população total do distrito/coeficiente populacional = número total de conselheiros por distrito; III - a fração igual ou maior a 15.000 (quinze mil) será arredondada para mais e a fração menor que 15.000 (quinze mil) arredondada para menos.